



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2009

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA O EXAME DE IDENTIDADE OU EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS PARA EFEITO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, os critérios para o exame de identidade ou equivalência de disciplinas para efeito de aproveitamento de estudos.

Art. 2º - O aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB poderá obter aproveitamento de estudos dos componentes curriculares do currículo pleno de seu curso, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º - O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pelo Colegiado do Curso da UESB em que o aluno está matriculado quando se tratar de:

- I. transferência interna;
- II. transferência externa;
- III. retorno aos portadores de diploma de nível superior;
- IV. reingresso após abandono;
- V. mudança de currículo;
- VI. realização de estudos e/ou de trabalho de participação em programas de pesquisa ou de extensão para Atividades Complementares;
- VII. participação em cursos, seminários, congressos e similares para Atividades Complementares.

Art. 4º - As atividades previstas nos incisos VI e VII do Art. 3º poderão ser motivo de afastamento do aluno no Curso de Graduação da UESB a que estiver vinculado.

Art. 5º - O aproveitamento de estudos será concedido tendo por objetivo, exclusivamente, a integralização curricular do currículo pleno do curso de graduação.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2009

Art. 6º - O pedido para realização de estágio, estudo e/ou cursar disciplinas deverá ser encaminhado à Coordenação do Colegiado Curso, mediante processo protocolado junto à Secretaria Geral ou Setorial de Cursos, contendo os seguintes documentos:

I - requerimento pedindo permissão de afastamento para realização de estágio e/ou estudo e/ou cursar disciplinas, especificando o período e a instituição;

II - carta de aceitação da instituição onde pretende estudar e/ou estagiar;

III - plano de ensino ou programa de estudos contendo a ementa, o conteúdo programático, a forma de avaliação e a carga horária;

IV- relação de disciplina(s) e/ou estágio(s) e/ou estudos o(s) qual(is) solicitará aproveitamento;

V - Histórico Escolar e comprovante de matrícula na UESB.

Art. 7º - Para solicitar o aproveitamento de estudos por disciplina, estágio e/ou atividades complementares e o devido registro no histórico escolar, o aluno deverá apresentar requerimento à Coordenação de Colegiado do Curso de Graduação, através de processo protocolado junto à Secretaria Geral ou Setorial de Cursos, onde constem os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar ou certificado original que especifique a denominação da disciplina, número de créditos e respectiva carga horária total, nota e frequência obtidas, distribuídas nos respectivos períodos letivos em que foram cumpridas;

II - Programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) e/ou plano de estudo ou programa do estágio, autenticado(s) pela instituição de origem;

III - comprovação de autorização ou reconhecimento do curso, com a indicação do tipo (licenciatura ou bacharelado), quando se tratar de curso realizado integralmente na instituição de origem;

IV - documento emitido por órgão competente do país de origem que comprove que trata-se de estudo realizado em Instituição de Ensino Superior e sua natureza, quando de cursos realizados no exterior.

Parágrafo único - Quando se tratar de documentos oriundos de Instituições estrangeiras, estes deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais, em português, exceto para países oriundos de língua espanhola.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2009

Art. 8º - No caso em que o aluno tenha realizado estudo(s) em mais de uma Instituição de Ensino Superior, deverá optar por uma das instituições quando da solicitação para aproveitamento de estudos.

Art. 9º - Os processos de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares para os cursos de graduação da UESB serão analisados mediante os seguintes critérios:

- I. por identidade de estudos;
- II. por equivalência de estudos.

Art. 10º - Será objeto de creditação automática quando for constatada identidade de conteúdo e carga horária da disciplina cursada nas seguintes situações:

- I. em outra instituição em se tratando de transferência externa ou de ingresso como Portador de Diploma de Nível Superior;
- II. em outro currículo do mesmo curso oferecido na UESB, nos caso de reingresso após abandono ou reforma curricular realizada pela instituição;
- III. em curso diferente oferecido na UESB, quando se tratar de transferência interna.

Art. 11 - O aproveitamento de estudos de disciplina e/ou estágio, por equivalência, será concedido quando o programa da disciplina cursada na Instituição de origem corresponder a, pelo menos, 70% de carga horária e de similitude entre o conteúdo programático analisado e o conteúdo programático do componente curricular pretendido.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado de Curso efetuar a validação do(s) estudo(s), ouvindo Professor especialista na área específica a que estiver (em) vinculada(s) a(s) disciplina(s), estágio(s) ou estudo(s) para o(s) qual(is) esteja sendo solicitado aproveitamento.

Art. 12 - Na análise dos processos de aproveitamento de estudos a dispensa de componentes curriculares poderá ser feita considerando um único conteúdo programático cumprido ou um conjunto deles.

Parágrafo único - A nota média final do componente curricular dispensado deverá ser obtida através da nota média final do componente cumprido ou da média aritmética simples do conjunto de conteúdos programáticos cumpridos.

Art. 13 - O Aproveitamento de carga horária referente a Atividades Complementares obedecerá a critérios definidos pelo Colegiado do Curso .



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2009

Art. 14 - O aproveitamento de estudos realizados nas condições previstas nos incisos de I a VIII do artigo 2º desta Resolução não gera direito a conclusão do curso da UESB em tempo inferior ao definido no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único- Quando na análise final do processo, for constatada que o aproveitamento de estudo resultar no cumprimento da matriz curricular antes do tempo de conclusão determinado no currículo atual, o discente deverá integralizar o currículo do curso, matriculando-se em outras disciplinas, tendo como base a exigência de duração do currículo pleno vigente.

Art. 15 - Havendo aproveitamento de disciplinas, deve constar no Histórico Escolar a carga horária, a nota da disciplina cursada anteriormente, sendo que a nomenclatura deverá ser similar à do currículo vigente da UESB.

Parágrafo Único - Caso o resultado da disciplina cursada pelo aluno seja em forma de conceito e não de nota, o mesmo conceito deverá ser registrado no Histórico Escolar do currículo vigente da UESB.

Art.16 - Para o exame de identidade ou equivalência de estudos deverão ser levados em conta o Regimento Geral da UESB, a Resolução de Matrícula do CONSEPE e Matriz curricular e programas de disciplinas do curso em que o aluno, requerente, está matriculado e as orientações legais constantes desta Resolução.

Art. 17 - Não será permitido que o aproveitamento de estudos ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária do curso da UESB pretendido.

Parágrafo único - Ficará a cargo do Colegiado do Curso o controle da carga horária aproveitada.

Art. 18 - O prazo máximo de carência para aproveitamento de estudos será de 10 (dez) anos, tomando como base a data de conclusão da disciplina, em caso de matrícula especial, ou da interrupção do curso realizado em Instituição de Ensino Superior, Nacional ou Estrangeira, Oficial ou Particular, Credenciada pelo Órgão Competente.

Art. 19 - As disciplinas cursadas por alunos da UESB em outro curso da própria Instituição deverão ser aproveitadas em forma de equivalência.

Art. 20 - O colegiado de curso poderá conceder aproveitamento de estudos por equivalência, no caso de adaptação curricular ou regularização da oferta, que será automaticamente



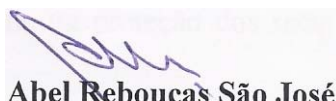
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2009

assegurada para todos os acadêmicos do curso/currículo no qual foi declarada a equivalência.

Art. 21 - Os processos de aproveitamento de estudos que encontram-se em tramitação nos Colegiados de Curso, deverão ser reapreciados de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Resoluções CONSEPE 02/89, 17/89 e 26/89.

Vitória da Conquista, 29 de maio de 2009.



Abel Rebouças São José
Presidente do **CONSEPE**